

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 9076 de 13 de DEZEMBRO de 2022, às 09h

RELAÇÃO DOS PROCESSOS – INCLUSÃO EM MESA PARA JULGAMENTO

1. RECURSO na REPRESENTAÇÃO Nº 0601739-75.2022.6.11.0000 - Em mesa

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - DERRAMAMENTO DE SANTINHOS - ELEIÇÕES GERAIS 2022

RECORRENTE: FABIO PAULINO GARCIA

ADVOGADO: OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO - OAB/MT5705/O

ADVOGADO: ADRIANO CARRELO SILVA - OAB/MT6602/O

ADVOGADO: DEVANIR BATISTA DA GRACA JUNIOR - OAB/MT29974

ADVOGADO: MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA - OAB/MT18970-A

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

RECORRIDA: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RELATOR: Dr. Sebastião de Arruda Almeida – Juiz Auxiliar

2. RECURSO na REPRESENTAÇÃO Nº 0601749-22.2022.6.11.0000 - Em mesa

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - DERRAMAMENTO DE SANTINHOS - ELEIÇÕES GERAIS 2022

RECORRENTE: NEUMA DE MORAIS

ADVOGADO: FABRIZIO FERREIRA CRUVINEL VELOSO - OAB/MT16436/O

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637/O

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT0025657

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

RECORRIDA: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RELATOR: Dr. Sebastião de Arruda Almeida – Juiz Auxiliar

3. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601345-68.2022.6.11.0000 – Em mesa

Pedido de Vista em 12/12/2022 - Doutor Abel Sguarezi

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: MAX JOEL RUSSI

ADVOGADA: RANIELE SOUZA MACIEL - OAB/MT23424-A

ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB/MT8548-A

PARECER: pelo indeferimento do requerimento de juntada, bem como pela desconsideração de quaisquer e eventuais documentos extemporâneos juntados aos autos. No mérito, pela aprovação com ressalvas das contas, com fundamento no artigo 30, inciso II, da Lei nº 9.504/1997. Pugna, ainda, pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$110.186,08, pagos com recursos do Fundo Partidário e/ou do FEFC, consoante os itens 2.1, 2.10, 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.11, 3.20 (B) e 3.20 (D) do parecer conclusivo.

RELATORA: **Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho**

VOTO: (...)acolho a preliminar esgrimida para desconsiderar todos os esclarecimentos e documentos anexados à petição de id. 18431016, mantendo-os, contudo, nos autos, para o caso de eventual reexame superior. (...) Posto isso, com fulcro no art. 74, inciso II, da Resolução TSE n. 23.607/2019, em consonância com o parecer ministerial, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha ao cargo de Deputado Estadual de MAX JOEL RUSSI, relativas às eleições gerais de 2022. Determino, ainda, o recolhimento, ao Tesouro Nacional, do valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tendo em vista a irregularidade descrita no item 2.10 acima.

4. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601250-38.2022.6.11.0000 – Em mesa

Pedido de Vista em 12/12/2022 - Doutor Abel Sguarezi

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: CLAUDIO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: FABRIZIO FERREIRA CRUVINEL VELOSO - OAB/MT16436/O

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637/O

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT0025657

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

PARECER: pela aprovação com ressalvas das contas, com fundamento no art. 74, II, da Res. TSE nº 23.607/2019, bem como pela determinação de remessa de cópia dos autos à 51ª Promotoria Eleitoral de Mato Grosso para ciência e adoção das providências que entender cabíveis quanto ao possível crime eleitoral apontado no item 11 do parecer conclusivo.

RELATOR: **Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto**

VOTO: (...) Com essas considerações, em dissonância com o parecer ministerial, com fundamento no art. 30, inc. III, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, inc. III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, JULGO DESAPROVADAS, as contas de campanha de Claudio Ferreira de Souza, candidato a Deputado Estadual nas Eleições de 2022. Por consequência das sobras de campanha oriundos da fonte Outros Recursos, determino ao prestador de contas o recolhimento de R\$ 22,28 ao Diretório Estadual do seu partido [Art. 35, § 2º da Resolução TSE nº 23.607/2019]. Em razão do apontamento do item 11 do Parecer Conclusivo, determino o envio de cópia dos autos à d. Procuradoria Regional Eleitoral para adoção das providências que entender necessárias.

5. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601334-39.2022.6.11.0000 – Em mesa

Adiado o julgamento para a sessão seguinte (13/12/2022).

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: EMANUEL PINHEIRO DA SILVA PRIMO

ADVOGADO: THIAGO AUGUSTO BITTAR - OAB/MT16017

PARECER: pela desaprovação das contas forte no artigo 30, inciso III, da Lei nº 9.504/1997, c/c o artigo 77, inciso III, da Resolução TSE nº 23.553/2017. Pugna, ainda, pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$1.179.015,06, pagos com recursos do Fundo Partidário e/ou do FEFC, consoante os itens 3.3, 3.4, 3.5, 3.7, 3.9, 3.10, 3.15, 3.17, 3.18, 3.20, 3.23 e 4.2 do parecer conclusivo.

RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

CAPJ – disponibilizado em 12/12/2022